

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 586/88

Lei nº 586/88

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício de 1.989.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Coxim, para o Exercício Financeiro de 1989, estima a Receita em Cr\$ 1.900.000.000,00 (hum bilhão e novecentos milhões de cruzados) e fixa a Despesa em Cr\$ 1.900.000.000,00 (hum bilhão e novecentos milhões de cruzados) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei 1.875, de 15 de julho de 1.981.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras receitas correntes, transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, no parágrafo 4º do artigo 11, da Lei 4.320/64, da Portaria SOF/SEPLAN nº 06 de 09 de julho de 1.982, do anexo 01 do Decreto-Lei 1875/81 e desdobradas por fontes no quadro auxiliar nº 01.

01 - RECEITAS CORRENTES .....	1.452.663.400,00
Receita Tributária .....	48.200.000,00
Receita Patrimonial .....	250.000,00
Receita Industrial .....	50.000,00
Transferências Correntes .....	1.390.363.400,00
Outras Receitas Correntes .....	13.800,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL .....	447.336.600,00
Operações de Crédito .....	39.223.000,00
Alienação de Bens .....	6.000.000,00
Transferência de Capital .....	402.113.600,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS .....	1.900.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Artigo 12 da Lei nº 4.320, Portaria SOF nº 15 de 20 de junho de 1.978, desdobrada por Unidades Orçamentárias, Categorias Econômicas e Elementos conforme Anexo 01; Anexo 02 do Decreto-Lei nº 1875/81:

01 - DESPESAS CORRENTES .....	927.900.000,00
Despesas de Custeio .....	885.328.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Transferências de Capital .....	42.572.000,
02 - DESPESAS DE CAPITAL .....	897.100.000,
Investimentos .....	882.100.000,
Transferências de Capital .....	15.000.000,
Reserva de Contingência .....	75.000.000,
03 - TOTAL DAS DESPESAS .....	1.900.000.000,

Artigo 4º - A Receita arrecadada nos dois Exercícios anteriores e a Estimada para o Exercício de 1.988, está demonstrada no Quadro Auxiliar nº 02.

Artigo 5º - A Despesa no Exercício anterior e a Fixada para o Exercício de 1.988, está demonstrada no Quadro Auxiliar nº 03.

Artigo 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 90% (nove por cento) do total do Orçamento, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, utilizando inicialmente a Reserva de Contingência.

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitava por cento) do total do Orçamento nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, para ajustar ou remanejar dotações de Unidades Orçamentárias face ao comportamento da Receita, decorrente da nova Constituição Federal, sendo que o saldo das dotações provenientes da anulação serão transferidos para a Reserva de Contingência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 02 de janeiro de 1.988.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Transferências de Capital .....	42.572.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL .....	897.100.000,00
Investimentos .....	882.100.000,00
Transferências de Capital .....	15.000.000,00
Reserva de Contingência .....	75.000.000,00
03 - TOTAL DAS DESPESAS .....	1.900.000.000,00

Artigo 4º - A Receita arrecadada nos dois Exercícios anteriores e a Estimada para o Exercício de 1.988, está demonstrada no Quadro Auxiliar nº 02.

Artigo 5º - A Despesa no Exercício anterior e a Fixada para o Exercício de 1.988, está demonstrada no Quadro Auxiliar nº 03.

Artigo 6º - O Poder Executivo, é autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 90% (nove por cento) do total do Orçamento, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, utilizando inicialmente a Reserva de Contingência.

III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total do Orçamento nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, para ajustar ou remanejar dotações de Unidades Orçamentárias face ao comportamento da Receita, decorrente da nova Constituição Federal, sendo que o saldo das dotações provenientes da anulação serão transferidos para a Reserva de Contingência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1.989.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.